



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Leônidas Cristino

COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O SISTEMA PORTUÁRIO BRASILEIRO
Projeto de Lei Nº 733/2025

Dispõe sobre o Sistema Portuário Brasileiro, regula a exploração dos portos, as atividades de operação portuária, o trabalho portuário e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se a integralidade do seguinte Capítulo do Projeto de Lei nº 733 de 2025, renumerando os demais capítulos e artigos: Capítulo IX - Da Câmara de Autorregulação e Resolução de Conflitos.

JUSTIFICAÇÃO

A Câmara de Autorregulação e Resolução de Conflitos do Setor Portuário e Aquaviário, tratada pelos artigos 38, 39 e 40 do Projeto de Lei em tela, possui algumas vantagens como a possível agilidade tanto na produção de normas quanto na solução de conflitos entre os agentes dos setores portuário e aquaviário, bem como uma possível redução dos custos na resolução de conflitos.

Entretanto, ressalta-se que a composição da cada câmara, que deverá ser formada por representantes do próprio setor, poderá vir a favorecer decisões tendenciosas, em benefício exclusivo de determinados operadores ou grupos. Assim, cremos ser factível a falta de independência real dos membros das câmaras, uma vez que todos possuirão interesse econômico direto nas decisões.

Ademais, diante do Princípio da Inafastabilidade do Poder Judiciário, as decisões das câmaras poderão ser questionadas judicialmente, o que causaria duplicidade de instâncias e insegurança jurídica. Adicionalmente, importa ressaltar a possibilidade de excessiva assimetria de poder dentro da câmara. Dessa forma, os agentes de maior poder econômico lograrião ter mais influência que operadores ou usuários menores. Os minoritários poderão mesmo se sentir coagidos a aceitar decisões desfavoráveis.

No mesmo sentido, porém em visão mais abrangente, a câmara poderia eventualmente acabar capturada pelos interesses dominantes no porto. Isso faria com que ela funcione mais como mecanismo de proteção a grandes grupos estabelecidos que como instância de regulamentação e de resoluções justas.

Dessa forma, por considerarmos que os aspectos negativos da referida Câmara seriam maiores e mais prejudiciais que seus aspectos positivos, contamos com o apoio dos nobres Pares para o acatamento da presente emenda.

Sala da Comissão, em de agosto de 2025.

DEPUTADO FEDERAL
LEÔNIDAS CRISTINO - PDT/CE

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251401893300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Leônidas Cristino

Apresentação: 08/08/2025 14:05:43.730 - PL0733/2025
EMC 77/2025 PL073325 => PL 733/2025
EMC n.77/2025



* C D 2 5 1 4 0 1 8 9 3 3 0 0 *